



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 487

Assunto: Altera o Regimento Interno, para reservar sessão anual para
apreciação de alterações do zoneamento urbano.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
<i>Albuquerque</i>	
DIRETOR	
Em 25 de	abril de 1948

Clas.
Proc. N.º 16684



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16684 6287 07/20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR- legalidade e mérito
Presidente
02/02/88

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
19.4.88
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 487

Altera o Regimento Interno, para reservar sessão anual para apreciação de alterações do zoneamento urbano.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste artigo e respectivo capítulo:

"CAPÍTULO IX

"DA ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

"Art. 245-A. Os projetos de lei que versarem sobre alteração do zoneamento urbano serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de junho, a ser reservada exclusivamente para esse fim."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05.12.87

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



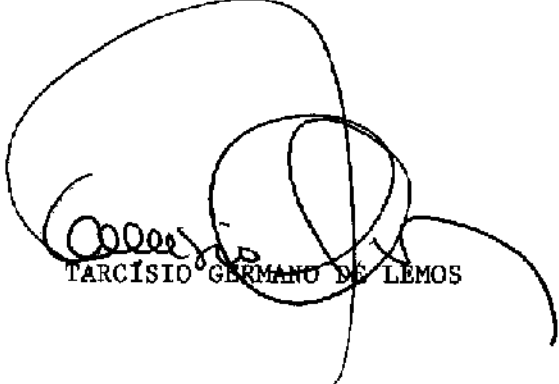
(PR nº 487 - fls. 2)

J u n t i f i c a t i v a

Em 28 de setembro de 1987, por força da Lei Complementar Estadual nº 518, a Lei Orgânica dos Municípios passou a prever:

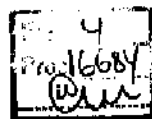
"Art. 54-A. A lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano."

Fixar um critério básico, em termos de data, para cumprimento dessa nova determinação da lei estadual, é o intento contido nesta proposta.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

ns/



REGIMENTO INTERNO

(Resolução 192, de 3 de setembro de 1970)

(...)

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos Códigos, Consolidações e Estatutos

(...)

CAPÍTULO VIII

Da Declaração de Utilidade Pública

Art. 245. (...)

*



Proc. nº 16684

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]

Diretor Legislativo.

06/12/82



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.186

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 487

PROCESSO Nº 16.684

De autoria do nobre Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, secundado por mais doze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para reservar sessão anual para apreciação de alterações do zoneamento urbano.

A proposição está justificada a fls.

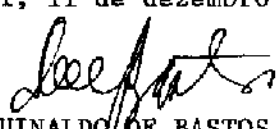
3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

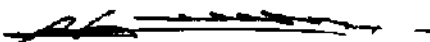
rrfs



Proc. 16684

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.



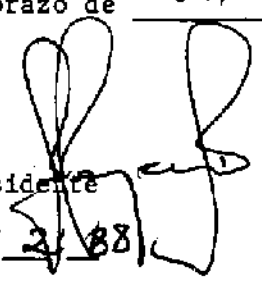
Diretor Legislativo

22/12/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24020

para relatar no prazo de 07 dias.



Presidente

2/2/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.684

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 487, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que altera o Regimento Interno, para reservar sessão anual para apreciação de alterações do zoneamento urbano.

PARECER Nº 2.984

O Projeto de Resolução em exame atende as exigências regimentais, no que concerne à subscrição de 2/3 dos membros da Edilidade, conforme dispõe o art. 236 do diploma legal em que este Legislativo se ampara.

A proposta é legal no que se refere à competência e à iniciativa, não apresentando óbices que interfiram em sua tramitação.

Visa a matéria adaptar o Regimento Interno à Lei Orgânica dos Municípios, que no terceiro trimestre de 1987 sofreu alteração, por força da Lei Complementar nº 518, que determinou que a lei de zoneamento urbano somente viesse a sofrer modificação uma vez por ano. No texto em tela, estabeleceu-se a primeira sessão ordinária do mês de junho para apreciar textos dessa complexidade.

Concluimos, em face do que determina o ordenamento jurídico hierarquicamente superior, ser o texto pertinente e merecedor do aval dos nobres pares.

Parecer favorável.

Aprovado em 09.02.88

Sala das Comissões, 09.02.1988

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ RIVELLI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

LEI Nº _____ ☐ V E T O
RESOLUÇÃO Nº 487 ☐ E M E N D A _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ ☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli				X
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza		X		
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto		X		
9. Francisco José Carbonari		X		
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi		X		
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva		NA PRES.		
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa		X		
16. Miguel Moubadda Haddad		X		
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	4	6		8

Sala das Sessões, 15/6/88

1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

fls. 01/05 - 07.12.87 @m
fls. 06/08 - 11.02.88 @m

ANEXOS

AUTUADO EM 03/12/87

Director Legislative